



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 131/2006:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição a Stélio de Jesus Fernandes Gil.

Diploma Ministerial n.º 132/2006:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização a Maria Amélia Gonçalves Lopes Mendes.

Ministério da Saúde:

Diploma Ministerial n.º 133/2006:

Revoga o Diploma Ministerial n.º 222/2004, de 30 de Novembro.

Despacho:

Cria o Centro de Investigação da Manhica, CISM.

Ministério da Juventude e Desporto:

Diploma Ministerial n.º 134/2006:

Aprova o Regulamento de Definição das Modalidades Desportivas Prioritárias.

Ministério do Turismo:

Diploma Ministerial n.º 135/2006:

Cria o Comité de Desenvolvimento do Parque Nacional das Quirimbas abreviadamente designado por COMDEQ.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 131/2006

de 26 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina.

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Stélio de Jesus Fernandes Gil, nascido a 31 de Maio de 1964, em Gaza.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Dezembro de 2005.

— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 132/2006

de 26 de Julho

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Maria Amélia Gonçalves Lopes Mendes, nascida a 31 de Maio de 1957, em Torres Nova — Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 27 de Junho de 2006.

— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Diploma Ministerial n.º 133/2006

de 26 de Julho

Com vista a imprimir maior dinamismo ao Centro de Investigação da Manhica, urge reorganizá-lo de modo a responder mais cabalmente às necessidades em Investigação do País.

Neste quadro, ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo Decreto Presidencial n.º 11/95, de 5 de Fevereiro, conjugado com o Diploma Ministerial n.º 89/2004, de 14 de Maio determino:

Artigo 1. É revogado o Diploma Ministerial n.º 222/2004, de 30 de Novembro.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor após a publicação no *Boletim da República*.

Maputo, Julho de 2005. — O Ministro da Saúde, *Paulo Ivo Garrido*.

Despacho

Com o objectivo de impulsionar a Investigação em Ciências de Saúde como forma de dar resposta aos inúmeros problemas de Saúde em Moçambique.

E ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo artigo 19 do Diploma Ministerial n.º 89/2004, de 12 de Maio determino:

Único. É criado o Centro de Investigação da Manhica, CISM, localizado no Distrito da Manhica, Província do Maputo e tutelado pelo Instituto Nacional de Saúde.

Maputo, Julho de 2005. — O Ministro da Saúde, *Paulo Ivo Garrido*.

b) Para cada uma das áreas apresentadas foi estabelecido o seguinte peso diferencial:

- 25% para infra-estrutura,
- 25% para instituições de promoção da actividade,
- 30% para abrangência das actividades,
- 10% para a formação de técnicos, e
- 10% para programa de desenvolvimento.

2. Para a contribuição da modalidade para o Desporto de Rendimento.

a) O formulário é composto pelas seguintes áreas:

Modalidade
Responsável pelas informações
Data de preenchimento.
1. Contribuição da Modalidade para o Desporto de Rendimento
Áreas:
1.1 - Resultados da modalidade
1.2 - Visibilidade da modalidade
1.3 - Infra - estruturas
1.4 - Instituições de promoção
1.5 - Organização de competições oficiais
1.6 - Abrangência das actividades
1.7 - Formação de técnicos
1.8 - Programa de desenvolvimento da modalidade.

b) O peso determinado para cada uma das áreas neste formulário, será respectivamente de:

- 30% para resultados da modalidade,
- 5% para a visibilidade,
- 20% para infra-estruturas,
- 5% para instituição de promoção,
- 20% para organização de competições oficiais,
- 5% para abrangência das actividades
- 5% para formação de técnicos e
- 10% para programa de desenvolvimento.

3. Contribuição da Modalidade para a promoção da Unidade Nacional e Redução das Assimetrias.

a) O formulário é composto pelas seguintes áreas:

Modalidade
Responsável pelas informações
Data de preenchimento.
3. Contribuição da modalidade para Unidade Nacional e Redução das Assimetrias.
Áreas
3.1 Infra-estruturas material e equipamento desportivo:
Investimento
3.2 Abrangência da organização de competições oficiais:
Provinciais
Nacional
Número de competições provinciais realizadas
Número de competições nacionais realizadas.
3.3 Equilíbrio na organização das competições:
Nacional
Zonal.

b) O peso diferencial determinado para cada uma das áreas neste formulário, é respectivamente de:

- 40% para infra -estrutura e equipamento desportivo;
- 30% para abrangência da organização de competições oficiais; e
- 30% para o equilíbrio na organização de competições.

ARTIGO 14

(Disposições finais e transitórias)

1. Transitoriamente, a 1ª definição de modalidades prioritárias vigorará até 2012, passando as seguintes, a obedecer ao ciclo olímpico, conforme se dispõe no artigo 3 do presente regulamento.

2. As dúvidas e omissões que resultarem do presente Regulamento, serão esclarecidas por despacho do Ministro da Juventude e Desportos.

MINISTÉRIO DO TURISMO

Diploma Ministerial n.º 135/2006

de 26 de Julho

O Parque Nacional das Quirimbas foi criado com o objectivo de conservar a diversidade, abundância e a integridade ecológica de todos recursos físicos e biológicos na área do parque, de modo a que eles possam ser usufruídos e usados de forma produtiva pelas gerações presentes e futuras.

O Plano de Maneio (2004 - 2008) aprovado por despacho do Ministro do Turismo, de 20 de Dezembro de 2003, indica que o Conselho de Gestão é o órgão de Direcção mais importante na gestão do Parque Nacional das Quirimbas.

Entretanto, na pendência da operacionalização do Conselho Local de Gestão dos Recursos Naturais e Faunísticos do parque, e porque existe a necessidade de assegurar a participação activa e coordenada de todos os intervenientes na conservação dos recursos existentes, bem como garantir a implementação dos mecanismos participativos de administração e gestão do parque estabelecidos no respectivo plano de maneio, determino:

ARTIGO 1

(Criação)

É criado o Comité de Desenvolvimento do Parque Nacional das Quirimbas, abreviadamente designado de COMDEQ, órgão de consulta e assessoria ao Ministério do Turismo, de articulação e coordenação a nível local com todos os intervenientes na conservação dos recursos existentes no parque, bem como de acompanhamento da administração e gestão do Parque Nacional das Quirimbas.

ARTIGO 2

(Composição)

O COMDEQ tem a seguinte composição:

- Representante da Direcção Nacional das Áreas de Conservação para Fins do Turismo do Ministério do Turismo;
- Administradores dos distritos abrangidos pelo parque;
- Administrador do Parque Nacional das Quirimbas;
- Representante da administração marítima provincial;

- e) Representante dos Serviços Provinciais da Administração Pesqueira;
- f) Representante dos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia;
- g) Representante do Comando Provincial da Polícia da República de Moçambique;
- h) Representante do Comando da Marinha de Guerra;
- i) Dois Representantes dos régulos e ou chefes tradicionais residentes nas áreas abrangidas pelo parque;
- j) Dois representantes das comunidades locais residentes nas áreas abrangidas pelo parque;
- k) Dois representantes do sector privado com actividade de impacto a nível do parque, sendo um da área marinha e outro da área terrestre;
- l) Dois representantes das Organizações Não Governamentais com actividade de impacto a nível do parque.

ARTIGO 3

(Presidência e Secretariado)

O Presidente do COMDEQ é o representante da Direcção Nacional das áreas de Conservação para Fins do Turismo do Ministério do Turismo.

2. O Vice-Presidente é eleito, de entre os membros do COMDEQ.

3. O Administrador do parque nacional das Quirimbas é o Secretário do COMDEQ, sendo as suas funções definidas por regulamento interno.

ARTIGO 4

(Atribuições do COMDEQ)

São atribuições do COMDEQ:

- a) Apoio ao Ministério do Turismo na elaboração e implementação do plano de maneio e outros instrumentos relativos as áreas de conservação;
- b) Apoio à Administração do parque na articulação e coordenação com os vários intervenientes na gestão dos recursos naturais;
- c) Harmonização das actividades dos diferentes sectores económicos e sociais bem como dos seus diferentes sectores, nomeadamente, governo, sociedade civil, sector privado e comunidades locais como definido no Plano de Maneio do parque;
- d) Desenvolvimento de acções para a exploração sustentável dos recursos florestais e faunísticos com vista a melhoria da vida das comunidades locais no parque;
- e) Contribuição para a implementação harmoniosa dos projectos de conservação da biodiversidade, desen-

volvimento do turismo e melhoria das condições de vida das populações dentro do parque e suas zonas tampão;

- f) Proposta de mecanismos e estratégias de resolução de conflitos que envolvam os diversos intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- g) Colaboração com o Ministério do Turismo e outras entidades públicas e privadas, na fiscalização dos recursos naturais existentes no parque;
- h) Assessoria e aconselhamento ao Ministério do Turismo na aprovação e implementação de políticas e legislação relativas ao parque.

2. O COMDEQ pode criar sub comités para tratar de assuntos ou matérias específicas sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO 5

(Competências do Presidente)

São competências do Presidente do COMDEQ:

- a) Assegurar a gestão e desenvolvimento das actividades do COMDEQ;
- b) Representar o COMDEQ em actos relacionados com as suas atribuições e aos que tenham sido convidado;
- c) Delegar responsabilidades ou realização de tarefas específicas aos membros do COMDEQ;
- d) Convocar e presidir as sessões do COMDEQ;
- e) Convidar a participar nas sessões, em função da matéria, pessoas não membros do COMDEQ.

2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos.

ARTIGO 6

(Sessões)

O COMDEQ reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de um terço dos membros.

ARTIGO 7

(Regulamento interno)

O COMDEQ tem o prazo de sessenta dias para propor a aprovação do Ministro do Turismo o regulamento interno.

ARTIGO 8

(Vigência)

O presente diploma ministerial entra imediatamente em vigor.
Maputo, 19 de Junho de 2006. — O Ministro do Turismo,
Fernando Sumbana Júnior.